

“Ação Civil Pública nº 0032392-95.2011.8.24.0023 (023.11.032392-3), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública - Capital/Santa Catarina, movida por Associação Catarinense de Defesa dos Cidadãos dos Consumidores Contribuintes - ACC/SC em face de Banco Finasa S.A.

Sentença: “À luz do exposto, ACOLHO em parte o pedido formulado para declarar nula a cláusula contratual que incida a tarifa de emissão de boletos a cargo do consumidor e para condenar a instituição financeira ré a: a) condenar a instituição financeira ré a abster-se de cobrar tarifa de emissão de boleto bancário do consumidor, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada cobrança realizada (autorizada a cobrança da tarifa de emissão de boleto nos contratos firmados até 30.04.2008, desde que estipulada contratualmente e em valor não excessivo); b) restituir os consumidores cobrados à repetição do indébito, por valor igual ao simples, acrescido de juros e correção monetária, a partir desta decisão pela taxa Selic; c) manter os registros e documentos referentes aos boletos/títulos emitidos, desde que não alcançados pela prescrição e, fornecer relação aos consumidores interessados, sem qualquer custo, após o trânsito em julgado da sentença favorável, a fim de facilitar a defesa em juízo dos consumidores interessados na liquidação da sentença, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada documento que não for fornecido (prazo prescricional de 5 anos antes da propositura da ação); d) providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a divulgação da decisão favorável aos clientes/consumidores, especificando os dados do processo, o Juízo processante, e as partes envolvidas, através de publicação empelo menos três jornais de grande circulação no âmbito do Estado de Santa Catarina, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais). Por fim, condeno a instituição ré nas custas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo desde já em R\$1.000,00 (um mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da publicação.

Abrangência da decisão: Estado de Santa Catarina”

“Ação Civil Pública nº 0032392-95.2011.8.24.0023 (023.11.032392-3), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública - Capital/Santa Catarina, movida por Associação Catarinense de Defesa dos Cidadãos dos Consumidores Contribuintes - ACC/SC em face de Banco Finasa S.A.

Sentença: “À luz do exposto, ACOLHO em parte o pedido formulado para declarar nula a cláusula contratual que incida a tarifa de emissão de boletos a cargo do consumidor e para condenar a instituição financeira ré a: a) condenar a instituição financeira ré a abster-se de cobrar tarifa de emissão de boleto bancário do consumidor, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada cobrança realizada (autorizada a cobrança da tarifa de emissão de boleto nos contratos firmados até 30.04.2008, desde que estipulada contratualmente e em valor não excessivo); b) restituir os consumidores cobrados à repetição do indébito, por valor igual ao simples, acrescido de juros e correção monetária, a partir desta decisão pela taxa Selic; c) manter os registros e documentos referentes aos boletos/títulos emitidos, desde que não alcançados pela prescrição e, fornecer relação aos consumidores interessados, sem qualquer custo, após o trânsito em julgado da sentença favorável, a fim de facilitar a defesa em juízo dos consumidores interessados na liquidação da sentença, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada documento que não for fornecido (prazo prescricional de 5 anos antes da propositura da ação); d) providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a divulgação da decisão favorável aos clientes/consumidores, especificando os dados do processo, o Juízo processante, e as partes envolvidas, através de publicação empelo menos três jornais de grande circulação no âmbito do Estado de Santa Catarina, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais). Por fim, condeno a instituição ré nas custas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo desde já em R\$1.000,00 (um mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da publicação.

Abrangência da decisão: Estado de Santa Catarina”

“Ação Civil Pública nº 0032392-95.2011.8.24.0023 (023.11.032392-3), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública - Capital/Santa Catarina, movida por Associação Catarinense de Defesa dos Cidadãos dos Consumidores Contribuintes - ACC/SC em face de Banco Finasa S.A.

Sentença: “À luz do exposto, ACOLHO em parte o pedido formulado para declarar nula a cláusula contratual que incida a tarifa de emissão de boletos a cargo do consumidor e para condenar a instituição financeira ré a: a) condenar a instituição financeira ré a abster-se de cobrar tarifa de emissão de boleto bancário do consumidor, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada cobrança realizada (autorizada a cobrança da tarifa de emissão de boleto nos contratos firmados até 30.04.2008, desde que estipulada contratualmente e em valor não excessivo); b) restituir os consumidores cobrados à repetição do indébito, por valor igual ao simples, acrescido de juros e correção monetária, a partir desta decisão pela taxa Selic; c) manter os registros e documentos referentes aos boletos/títulos emitidos, desde que não alcançados pela prescrição e, fornecer relação aos consumidores interessados, sem qualquer custo, após o trânsito em julgado da sentença favorável, a fim de facilitar a defesa em juízo dos consumidores interessados na liquidação da sentença, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada documento que não for fornecido (prazo prescricional de 5 anos antes da propositura da ação); d) providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a divulgação da decisão favorável aos clientes/consumidores, especificando os dados do processo, o Juízo processante, e as partes envolvidas, através de publicação empelo menos três jornais de grande circulação no âmbito do Estado de Santa Catarina, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais). Por fim, condeno a instituição ré nas custas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo desde já em R\$1.000,00 (um mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da publicação.

Abrangência da decisão: Estado de Santa Catarina”